



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

DECISÃO IMPUGNAÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

IMPGUNANTE: BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 21 de outubro de 2015, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise da Impugnação ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos da Reposta à Impugnação ao Ato Convocatório, de 21/10/2015, esta Diretora Geral **REJEITA** a Impugnação, considerando não terem apresentado fundamentos legais para reformar a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento, com base no Ato Convocatório e na legislação aplicável.

Comunique o Impugnante da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução ANA 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 21 de outubro de 2015.

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES

Diretora Geral da AGB Peixe Vivo



ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA^o HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGB PEIXE VIVO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015, destinado à Contratação de pessoa jurídica – sociedade advogados para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica em apoio às atividades da AGB Peixe Vivo.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Apresentada por BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.866.651/0001-08 e registrado na OAB/RJ sob o nº 05.689/2006, com sede na Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 67, manejo, Resende — RJ, a impugnação pretende ver alterado o seguinte item do Edital:

“retificar o edital, definindo expressamente a quais processos administrativos se refere o quadrante i.2 e qual a pontuação exata para cada documento mencionado nos quadrantes i.3, i.4 e 1.5, todos da tabela constante do item 8.2 do edital, com a devida republicação e reabertura do prazo”.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O Art. 6º explicita que para fins deste Regulamento, entende-se por:

“2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e*
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico”.*



E ainda no art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

Neste contexto, a AGB Peixe Vivo obriga-se a buscar o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, que compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho.

As metas e os indicadores a serem cumpridos pela AGB Peixe Vivo se referem à:

- i) disponibilização de informações sobre a bacia hidrográfica, sobre a entidade delegatária, sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a arrecadação, dentre outros;
- ii) publicação de relatórios sobre a situação da bacia hidrográfica e sobre os instrumentos de gestão;
- iii) aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica, conforme Plano de Aplicação aprovado pelos CBH;
- iv) apresentação de relatórios e prestações de contas relativas aos recursos arrecadados e aplicados na bacia; e,
- v) comprovação da avaliação positiva pelos membros do CBH do desempenho da AGB Peixe Vivo.

Outrossim, a Agência solicitou orçamentos prévios para contratar 01(uma) pessoa jurídica – sociedade advogados para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica em apoio às atividades da AGB Peixe Vivo, no âmbito do contrato de gestão nº 014/ANA/2010, de acordo com a legislação vigente pertinente e normas técnicas aplicáveis.

A Sociedade Impugnante, BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, diz que o *“objetivo da presente impugnação é permitir que o edital seja reformulado no seu ponto mais importante que é a definição da pontuação técnica a fim de que seja garantida a melhor contratação por esta Agência Delegatária. E o quadro de pontuação constante do item 8.2 não delimita corretamente a forma de pontuar em seus quadrantes apresentando, também, vícios que impedem o julgamento objetivo dos pontos”*.

Entretanto, estes requerimentos não podem prosperar, e responderemos tópico por tópico:

“2.1 - DO QUADRANTE 1.2

Vejamos o que diz o quadrante 1.2, da referida tabela:

“1.2 - Cópia de pelo menos 05 (cinco) peças processuais em processos administrativos, referentes aos últimos 02 (dois) anos.”

Este quadrante, apesar de falar em processos administrativos, não esclarece se os processos administrativos se referem somente a processos administrativos em trâmite na administração pública.

A AUSÊNCIA DE TAL INFORMRAÇÃO IMPEDE A FORMULAÇÃO E O JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

Isto porque, apenas à guisa de exemplo, a impugnante presta assessoria jurídica para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)

— também agência delegatária — as manifestações nos processos administrativos da AGEVAP também poderão ser aceitas??

Da mesma forma, a manifestação em processos administrativos internos de concessionários de energia elétrica, outro cliente da Impugnante, poderão ser aceitas???

Ou somente processos administrativos que tramitam em órgãos públicos???



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA^o HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Também, deve ser informado que a correta delimitação de quais processos administrativos se refere este quadrante deverá ser sucedida de nova publicação do edital, concedendo-se o prazo legal, a fim de possibilitar que todos os interessados promovam a busca dos respectivos documentos comprobatórios.

Já que se tornou impossível buscar os documentos e formular a proposta técnica adequada sem ter essa informação relevantíssima.

A ausência desta definição de maneira clara no edital, com o devido respeito, impede a Impugnante de redigir uma proposta técnica válida, obstando, também, o julgamento objetivo das propostas de todos os licitantes”.

O Edital é bastante claro, pois diz que a Concorrente deve apresentar Cópia de pelo menos 05 (cinco) peças processuais em processos administrativos, referentes aos últimos 02 (dois) anos, sendo que cada peça receberá 01 (ponto). A Concorrente deverá conseguir no mínimo 05 pontos e no máximo 10 pontos. Insta esclarecer, que no mundo jurídico, o operador do direito deve ter pleno conhecimento de quais peças podem ser manejadas nos processos administrativos. E ainda, que a Agência é uma entidade privada e não pode restringir a apresentação de documentos apenas que tramitam ou tramitaram em órgãos públicos.

“2.2 - DOS QUADRANTES i.3, i.4 e i.5

No mesmo quadro constante do item 8.2, especificamente no quadrante i.3., i.4 e i.5 também há lacuna que se não for corrigida, com a devida republicação, fulmina o edital, vejamos o que prevê:

i.3 - Cópia de pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica para entidade pública ou privada nas áreas objeto da contratação.

i.4 - Certidão emitida por qualquer tribunal adstrito à base territorial da sociedade de advogados de que advogado integrante da equipe indicada para prestar serviços, efetuou

sustentação oral em pelo menos 02 (dois) processos, nos últimos 02 (dois) anos.

i.5 - Comprovação de capacidade técnica, por meio de declaração de 02 (duas) entidades, sendo 01 (uma) de direito público e 01 (uma) de privado, que comprovem a aptidão para o desempenho da atividade objeto deste Edital.

Nota-se que não há a definição de quantos pontos serão atribuídos para cada contrato no caso do quadrante i.3.

Da mesma forma, no quadrante i.4 não existe a menção de quantos pontos serão atribuídos para cada certidão.

E, por fim, no quadrante i.5 faltou esclarecer quantos pontos valerão cada declaração.

Se considerarmos a redação constante do quadrante i.5, há possibilidade para dúbia interpretação, já que pode-se aceitar que a apresentação de apenas uma declaração atingirá o mínimo de pontos (2,5), enquanto que a apresentação das duas atingiria o máximo de pontos (5,0).

Ou, ainda, que para a obtenção da pontuação máxima seria necessária a apresentação de 2 declarações de entidade de direito público e 2 declarações de entidade de direito privado, haja vista que a pontuação mínima somente se atinge com a apresentação de uma declaração de entidade particular e uma de entidade pública.

Nota-se, portanto, que a redação constante do Edital traz a possibilidade de interpretações diversas, o que é inadmissível para o julgamento objetivo que deve ser observado em qualquer certame licitatório.

Sendo importante lembrar que houve essa expressa definição no que se refere aos quadrantes i.1 e i.2.

SEM ESSA DEFINIÇÃO TORNA-SE IMPOSSÍVEL JULGAR CORRETAMENTE A PROPOSTA TÉCNICA, JÁ QUE NÃO SE PODE SUPOR INTERPRETAÇÕES NUM ATO CONVOCATÓRIO.

Realmente a informação de que há um mínimo e um máximo de pontos não define a pontuação para cada documento.

Até porque, nos quadrantes i.3 e i. 4, existe a expressão “pelo menos” admitindo a apresentação de mais de dois contratos e certidões de sustentação oral.

Será que cada contrato vale 0,5 (zero vírgula cinco) pontos??? Será que cada certidão vale 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos???

NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NUMA LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CARACTERIZAM TODOS OS DELIMITADORES DO VENCEDOR DO CERTAME.

LOGO, HÁ QUE SE TOMAR TODOS OS CUIDADOS PARA QUE ESTES CRITÉRIOS E SUAS RESPECTIVAS VALORAÇÕES ESTEJAM SUFICIENTEMENTE CLAROS A FIM DE POSSIBILITAR O JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS.



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIA^o HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Este julgamento objetivo, aliás, é um dos princípios basilares dos atos convocatórios, conforme prevê a Resolução ANA n° 552/2011, que dá embasamento a este instrumento convocatório:

Art. 2° As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, - da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, DO JULGAMENTO OBJETIVO, e dos que lhe são correlatos

Realmente, não se pode cogitar que os licitantes tenham que supor qual será a pontuação de cada documento previsto nos quadrantes i.3, i.4 e i.5.

É IMPRESCINDÍVEL QUE O EDITAL, SOB PENA DE NULIDADE, PREVEJA EXPRESSAMENTE QUAL SERÁ A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA DOCUMENTO.

Ressalte-se que a correta delimitação das respectivas pontuações deverá ser sucedida de nova publicação do edital, concedendo-se o prazo legal, a fim de possibilitar que todos os interessados neste ato convocatório promovam a busca dos respectivos documentos comprobatórios.

Isto porque, se a pontuação de cada documento for pequena — por exemplo 0,5 (zero virgula cinco) pontos — será preciso mais documentos, todavia se a pontuação for maior, tal como 1,25 (um virgula vinte e cinco) pontos, menos comprovantes serão necessários.

Assim, este equívoco deve ser sanado para que o ato convocatório siga na legalidade, como, aliás, é costumeiro nesta conceituada Agência de Bacia.

O Concorrente tenta criar hipóteses, que com a simples leitura ou com um Pedido de Esclarecimentos dentro do prazo estipulado no Edital seria objeto de resposta, conforme demonstrado a diante, uma vez que é possível uma única interpretação, e que será levada em consideração para avaliar as Propostas Técnicas de todas as concorrentes, senão vejamos:

i.3 - Cópia de pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica para entidade pública ou privada nas áreas objeto da contratação. Mínimo: 05 pontos. Máximo: 10 Pontos. Para cada contrato firmado com entidade pública ou privada nas áreas objeto da contratação será concedido 05(pontos), ou seja, a concorrente deverá ter no mínimo 05 pontos e poderá atingir o máximo de 10 pontos.

i.4 - Certidão emitida por qualquer tribunal adstrito à base territorial da sociedade de advogados de que advogado integrante da equipe indicada para prestar serviços, efetuou sustentação oral em pelo menos 02 (dois) processos, nos últimos 02 (dois) anos. Mínimo: 2,5 pontos. Máximo: 05 Pontos. Para cada Certidão emitida por qualquer tribunal adstrito à base territorial da sociedade de advogados de que advogado integrante da equipe efetuou sustentação oral em pelo menos 02 (dois) processos, nos últimos 02 (dois) anos será concedido 2,5(pontos), ou seja, a concorrente deverá ter no mínimo 2,5 pontos e conseguirá e poderá atingir o máximo de 05 pontos.

i.5 - Comprovação de capacidade técnica, por meio de declaração de 02 (duas) entidades, sendo 01 (uma) de direito público e 01 (uma) de privado, que comprovem a aptidão para o desempenho da atividade objeto deste Edital. Mínimo: 2,5 pontos. Máximo: 05 Pontos. Para cada declaração que comprove a aptidão para o desempenho da atividade objeto deste Edital será concedido 2,5(pontos), ou seja, a concorrente deverá ter no mínimo 2,5 pontos e conseguirá e poderá atingir o máximo de 05 pontos.



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Asseveramos também, que o próprio TCU tem determinado que as entidades abstenham-se de exigir requisitos profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis à execução do objeto, situação que deverá ser tecnicamente justificada de forma expressa e publicamente os motivos das exigências no processo licitatório (**Acórdão n.º 264/2006-Plenário do TCU**).

Com efeito, se tais serviços fossem de natureza comum, um profissional técnico poderia muito bem realizá-los a contento. Mas, o Edital exige formação e, além disso, a experiência. Entendemos, portanto, que é razoável as exigências constantes no Edital relativas à previsão de pontuação técnica apenas para os Atestados técnicos e/ou declaração e/ou instrumentos equivalentes.

Ademais, a modalidade Coleta de Preços, tipo técnica e preço, têm como objetivo a contratação de serviços de serviços de natureza intelectual, em especial a elaboração de serviço técnico especializado.... **Acórdão 2118/2008 Plenário do TCU (Sumário)**

III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

Márcia Aparecia Coelho Pinto

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo